



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 327/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 124/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a Gratificação de Localidade.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 01/12/2016
Horas 12 : 10
Por: Demétrio



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a Gratificação de Localidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a Gratificação de Localidade, destinada exclusivamente aos servidores que compõem a tripulação da Unidade de Saúde Social Fluvial denominada “Barco Hospital Walter Bártolo”, nos seguintes valores:

I - Comandante - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - Marinheiro Fluvial e Marinheiro Fluvial de Máquinas - R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

III - Auxiliar e Cozinheiro de Bordo - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A Gratificação de Localidade ora criada:

I - não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração; e

II - não gera direitos previdenciários.

Art. 3º. A Gratificação de Localidade será cumulativa com a Gratificação de Atividade Específica - GAE, a qual é concedida a todos os servidores lotados e em efetivo exercício, no âmbito da SESAU.

Art. 4º. As despesas com o pagamento da Gratificação de Localidade correrão à conta dos recursos próprios da SESAU.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 214 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a Gratificação de Localidade."

Nobres Parlamentares, com a efetiva implantação do Projeto denominado Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo - USSF, os serviços de saúde médica e odontológica, bem como de cidadania às populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas, localizadas em regiões às margens dos Vales dos rios Guaporé e Mamoré, abrangendo os municípios de Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Costa Marques, Guajará-Mirim, Pimenteiras do Oeste e São Francisco do Guaporé, foram ampliados.

Contudo, para a operacionalização da referida embarcação fluvial, os cargos de Comandante, Marinheiro Fluvial e Marinheiro Fluvial de Máquinas, Auxiliar e Cozinheiro de Bordo somaram-se nulos no âmbito da Administração Pública Estadual considerando não haver provimento específico para as funções inerentes às embarcações fluviais, resultando na necessária contratação, em caráter emergencial, de pessoal especializado.

Ademais, o vencimento inicial dos citados cargos, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, aplicando-se todos os reajustes concedidos, culminaria no valor de R\$ 412, 20 (quatrocentos e doze reais e vinte centavos). Também, com a edição da Lei Complementar nº 695, de 19 de dezembro de 2012, que concedeu o reajuste de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento), ficando o equivalente a R\$ 717,79 (setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), o vencimento irrisório persistiu. E, como é de conhecimento público, qualquer remuneração não pode ser inferior ao salário mínimo vigente, o que corresponde a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Desta forma, Senhores Parlamentares, o hodierno Projeto de Lei Complementar objetiva a criação da Gratificação de Localidade, destinada exclusivamente aos servidores componentes da tripulação da Unidade de Saúde Social Fluvial denominada "Barco Hospital Walter Bártolo", de modo a conceder uma complementação remuneratória mais justa, nos seguintes valores:

- I - Comandante - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - Marinheiro Fluvial e Marinheiro Fluvial de Máquinas - R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e
- III - Auxiliar e Cozinheiro de Bordo - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Ínclitos Deputados, a aprovação do mencionado Projeto de Lei se faz premente, vez que este Executivo necessita urgentemente remunerar condignamente os servidores acima elencados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 16 / 11 / 16 às: 12 / 03
NOME

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a Gratificação de Localidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a Gratificação de Localidade, destinada exclusivamente aos servidores que compõem a tripulação da Unidade de Saúde Social Fluvial denominada "Barco Hospital Walter Bártolo", nos seguintes valores:

- I - Comandante - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - Marinheiro Fluvial e Marinheiro Fluvial de Máquinas - R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e
- III - Auxiliar e Cozinheiro de Bordo - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A Gratificação de Localidade ora criada:

- I - não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração; e
- II - não gera direitos previdenciários.

Art. 3º. A Gratificação de Localidade será cumulativa com a Gratificação de Atividade Específica - GAE, a qual é concedida a todos os servidores lotados e em efetivo exercício, no âmbito da SESAU.

Art. 4º. As despesas com o pagamento da Gratificação de Localidade correrão à conta dos recursos próprios da SESAU.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.